

LEI Nº 1.649/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Juscimeira para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências”.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu, **SANCIONO** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Juscimeira-MT, relativo ao Exercício Financeiro de 2026, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro trimestre de 2025 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro trimestre de 2025, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2024, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2025, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de metas e prioridades para 2026;
- II - Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

I - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

II - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2026

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2026

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal, investimento e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos

subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II - às ações de saúde e assistência social;
- III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
- IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025 e será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - Anexo dos orçamentos fiscal, investimento e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição;
- V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- VI – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - Exposição circunstaciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
- II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2025, sua respectiva proposta

orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

- I – Se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;
- II – Ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e
- III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.
- IV – Suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes

Art. 11 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - Integrará o processo administrativo de que trata a lei 14.133, de 01 de Abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2026, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2026.

§ 2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modifiquem conterão:

- I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;
- II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 13 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 15 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 16 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2025, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 17 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) os impostos;
- b) as taxas;
- c) a contribuição de melhoria;
- d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;
- g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
- i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;
- j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
- k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.
- l) o valor arrecadado da CIDE

Art. 18 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Os valores necessários para:

- a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
- b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 19 - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 22 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 23 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata a Lei Nº 14.133/2021, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 75, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 24 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2026, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;
- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

Parágrafo único - Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII **Dos Créditos Adicionais**

Art. 28 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

Art. 29 – Observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal fica o poder Executivo autorizado, mediante ato próprio, remanejar créditos orçamentários e suplementares de um órgão para outro e de uma categoria econômica para outra, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Os créditos suplementares autorizados no caput englobam a inclusão de fontes de recursos modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categoria econômicas:

II – Os créditos Suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de até 40% (quarenta por cento).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 30 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no

âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 31 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 32 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2025, o orçamento de 2026 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 33 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 10, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 9%;
b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;
d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 9%;
b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 - No exercício de 2026 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – Situações de emergência ou calamidade pública;
- II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

Art. 36 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2026, especialmente no diz respeito a:

- I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;
- II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

- III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;
- VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;
- VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

- I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:
 - a) Pagamento de pessoal e seus encargos;
 - b) Amortização e serviço da dívida; e
 - c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira- MT, 29 de Outubro de 2025.


ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal de Juscimeira – MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 29 de Agosto de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSCIMEIRA	UNIDADE: 001 CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA	PROGRAMA: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO	OBJETIVO: DAR CUMPRIMENTO AS FUNÇÕES BÁSICAS DO PODE LEGISLATIVO, LEGISLANDO E FISCALIZANDO COM TRANSPARENCIA E SEMPRE EM DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO E DO CONTRIBUINTE.		
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO					

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	PROJETO	REFORMA DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO	ANO	0,00	60.000,00
10002 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE	ANO	1,00	30.000,00
10003 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE	ANO	1,00	150.000,00
20001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MANTIDA	MÊS	12,00	2.960.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				14,00	3.200.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				14,00	3.200.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				14,00	3.200.000,00

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO	PROGRAMA: 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL	OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DA GESTÃO POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO DE PRÁTICAS INOVADORAS VISANDO A REORGANIZANDO OS SERVIÇOS PÚBLICOS E O USO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PROMOVENDO POLÍTICAS PÚBLICAS DOS SETORES ADMINISTRATIVOS, OFERECENDO CONDIÇÕES PARA UMA GESTÃO COM EXCELENCIA.		
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO					

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10101 PROMOVER REFORMA DO GABINETE DO PREFEITO	PROJETO	OUTROS	ANO	1,00	300.000,00
20004 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO	12,00	2.362.000,00
20007 ATIVIDADE A CARGO DE TERMOS DE PARCERIAS	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZ	ANO	12,00	180.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				25,00	2.842.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				25,00	2.842.000,00

UNIDADE: 002 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PROGRAMA: 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL	OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DA GESTÃO POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO DE PRÁTICAS INOVADORAS VISANDO A REORGANIZANDO OS SERVIÇOS PÚBLICOS E O USO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PROMOVENDO POLÍTICAS PÚBLICAS DOS SETORES ADMINISTRATIVOS, OFERECENDO CONDIÇÕES PARA UMA GESTÃO COM EXCELENCIA.			
ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO					





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 29 de Agosto de 2025

Demonstrativo de Metas e Prioridades
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026

PÚBLICO ALVO: POPULACAO GERAL DO MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20005 MANUTENÇÃO COM A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	503.000,00
				12,00	503.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	12,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	12,00

UNIDADE: 003 CONTROLOADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DA GESTÃO POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO DE PRÁTICAS INOVADORAS VISANDO A REORGANIZANDO OS SERVIÇOS PÚBLICOS E O USO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PROMOVENDO POLÍTICAS PÚBLICAS DOS SETORES ADMINISTRATIVOS, OFERECENDO CONDIÇÕES PARA UMA GESTÃO COM EXCELENCIA.

PÚBLICO ALVO: POPULACAO GERAL DO MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20072 MANUTENÇÃO COM A CONTROLOADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	472.000,00
				12,00	472.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	12,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	12,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	49,00

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 001 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

PROGRAMA: 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DA GESTÃO POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO DE PRÁTICAS INOVADORAS VISANDO A REORGANIZANDO OS SERVIÇOS PÚBLICOS E O USO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PROMOVENDO POLÍTICAS PÚBLICAS DOS SETORES ADMINISTRATIVOS, OFERECENDO CONDIÇÕES PARA UMA GESTÃO COM EXCELENCIA.

PÚBLICO ALVO: POPULACAO GERAL DO MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10104 REVITALIZACAO DO PACO MUNICIPAL	PROJETO	OBRA REALIZADA	ANO	1,00	600.000,00
20006 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO	12,00	3.424.000,00
20050 CAPACITACAO E QUALIFICACAO DE SERVIDORES	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	10.000,00
20065 MANUTENÇÃO COM CONVENIO CORREIOS	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO	12,00	2.500,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	37,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	37,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	37,00
				4.036.500,00	4.036.500,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 29 de Agosto de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS
PROGRAMA: 0003 CONTROLE FINANCEIRO
OBJETIVO: INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO VISANDO O EQUILÍBrio DAS CONTAS DO MUNICÍPIO E A MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS A POPULAÇÃO.
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20008 AMORTIZAÇÃO/ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA/PRÉCATORIOS/RPV-SENTE ATIVIDADE		MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO	12,00	2.268.600,00
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
OBJETIVO: DESTINADA AO ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTIGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS, ALÉM DE FONTES DE RECURSOS PARA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS.					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL					
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				24,00	3.149.600,00

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	OUTROS	ANO	1,00	919.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	919.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				37,00	7.518.600,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				37,00	7.518.600,00

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL
OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DA GESTÃO POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO DE PRÁTICAS INOVADORAS VISANDO A REORGANIZANDO OS SERVIÇOS PÚBLICOS E O USO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PROMOVENDO POLÍTICAS PÚBLICAS DOS SETORES ADMINISTRATIVOS, OFERECENDO CONDIÇÕES PARA UMA GESTÃO COM EXCELÊNCIA.
ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Demonstrativo de Metas e Prioridades
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10.03 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE SAÚDE	PROJETO	OUTROS	ANO	1,00	3.000,00
20030 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	3.653.000,00
20042 MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	12.000,00
20075 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	3.600,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				37,00	3.671.600,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				37,00	3.671.600,00

UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROGRAMA: 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DA GESTÃO POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO DE PRÁTICAS INOVADORAS VISANDO A REORGANIZANDO OS SERVIÇOS PÚBLICOS E O USO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PROMOVENDO POLÍTICAS PÚBLICAS DOS SETORES ADMINISTRATIVOS, OFFRECIDO CONDIÇÕES PARA UMA GESTÃO COM EXCELENCIA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20082 ATIVIDADE A CARGO DE TERMOS DE PARCERIAS	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZ	ANO	12,00	900.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	900.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				12,00	900.000,00

PROGRAMA: 0022 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

OBJETIVO: PROMOVER O ACESSO EQUITATIVO E UNIVERSAL DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENÇÃO A SAÚDE.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10117 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	PROJETO	OUTROS	ANO	1,00	482.000,00
10118 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	PROJETO	OUTROS	ANO	1,00	100.000,00
20027 PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	1.503.000,00
20028 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	2.899.620,00
20029 PROGRAMA SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	397.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				38,00	5.381.620,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				38,00	5.381.620,00

PROGRAMA: 0023 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE NO MUNICÍPIO

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 29 de Agosto de 2025

Demonstrativo de Metas e Prioridades
LET DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10119 AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS E AMBULANCIAS	PROJETO	OUTROS	ANO	1,00	500.000,00
10120 AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PROJETO	OUTROS	ANO	1,00	14.000,00
10121 CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PROJETO	OUTROS	ANO	1,00	4.620,00
20041 MANUT.DO CONSORCIO INTERM. DE SAUDE	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	488.450,00
20053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	1.027.445,00
20062 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	3.424.420,00
20063 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	178.740,00
20071 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UDR-UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILI ATIVIDADE	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	15.580,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				63,00	5.653.255,00
PROGRAMA: 0024 ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA					
OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO A POPULAÇÃO CARENTE AOS MEDICAMENTOS E ELEVAR A DISPONIBILIDADE DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS.					
PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10132 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA FARMÁCIA BÁSI	PROJETO	OUTROS	ANO	1,00	1.155,00
20031 PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	759.390,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				13,00	760.545,00
PROGRAMA: 0026 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA					
OBJETIVO: AMPLIAR AS AÇÕES QUE PROPORCIONEM O CONHECIMENTO, A DETECÇÃO OU PREVENÇÃO PARA COMBATER E CONTROLAR SURTOS, EPIDEMIAS E AGRAVOS INUSITADOS.					
PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10123 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA VIGILÂNCIA EM PROJETO	OUTROS	ANO	1,00	1.155,00	
20064 MANUT. E ENCARGOS C/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA , AMBIENTAL E DO TRAB ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	320.930,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				13,00	322.085,00
PROGRAMA: 0027 VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
OBJETIVO: GARANTIR A QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS SUJETOS À FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PROMOVENDO A MELHORA NA QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS E CONSEQUENTEMENTE A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS A SAUDE PÚBLICA.					
PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
ARDetalhamento_Arexo_Meta_Pri_LDO					





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 29 de Agosto de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

10124	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A VIGILANCIA	PROJETO	OUTROS	ANO	1,00	1.155,00
20032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	90.335,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			13,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			152,00

ÓRGÃO:	06 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	13.108.995,00
UNIDADE:	001 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
PROGRAMA:	0007 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA		

OBJETIVO: GARANTIR O DESENVOLVIMENTO ORDENADO NA AREA URBANA E RURAL
 PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10106	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E OBRAS COMPLEMENTARES	PROJETO	OUTROS	ANO	1,00
10110	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	OUTROS	ANO	1,00
20026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	14,00	3.654.310,00

PROGRAMA: 0014 GESTÃO DO CONSORCIO

OBJETIVO: MELHORAR E AMPLIAR OS SERVICOS PUBLICOS E ACOES PLANEJADAS, EM PARCERIA COM CONSORCIOS PUBLICOS
 PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL DO MUNICIPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20044	CONTRIBUIR PARA CONSORCIOS DE DESENVOLVIMENTO	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	12,00	100.000,00
PROGRAMA:	0019 CIDADE LIMPA				

OBJETIVO: MANTER A CIDADE LIMPA, ALCANÇANDO PADRÕES ACEITAVEIS DE HIGIENE E LIMPEZA
 PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20025	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	12,00	1.900.000,00
PROGRAMA:	0025 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA RURAL				

OBJETIVO: MELHORAR E AMPLIAR A O SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA RURAL DE MODO A PERMITIR O ESCOAMENTO DA PRODUCAO RURAL DURANTE TODO O ANO E PROPORCIONAR TRAFFEGO





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 29 de Agosto de 2025

**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026**

SEGURAR OS USUÁRIOS DA MALHA VIARIA RURAL
PÚBLICO ALVO: PRODUTORES RURAIS E POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO	TÍPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10122 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	PROJETO	OUTROS	ANO	1,00	1.120.000,00
20011 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	701.350,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	13,00	1.821.350,00

OBJETIVO: APOIAR FAMÍLIA EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATRAVÉS DE AÇÕES DE RESGATE DA AUTO-ESTIMA FAMILIAR, FOMENTO A GERAÇÃO DE RENDA E GARANTIA DA CIDADANIA.

PÚBLICO ALVO: FAMÍLIAS CARENTES

AÇÃO	TÍPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10127 PROGRAMA MAIS MT - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	PROJETO	OUTROS	ANO	1,00	500.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	1,00	500.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	52,00	7.975.660,00

UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE URBANISMO

PROGRAMA: 0007 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: GARANTIR O DESENVOLVIMENTO ORDENADO NA ÁREA URBANA E RURAL

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO	TÍPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10107 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	PROJETO	OUTROS	ANO	1,00	280.000,00
10109 RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS	PROJETO	OUTROS	ANO	1,00	4.700.000,00
10131 IMPLANTAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS/OBRA DE ACESSIBILIDADE URBANA	PROJETO	OBRA REALIZADA	ANO	1,00	2.500.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	3,00	7.480.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	3,00	7.480.000,00

UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PROGRAMA: 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DA GESTÃO POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO DE PRÁTICAS INOVADORAS VISANDO A REORGANIZANDO OS SERVIÇOS PÚBLICOS E O USO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PROMOVENDO POLÍTICAS PÚBLICAS DOS SETORES ADMINISTRATIVOS, OFERECENDO CONDIÇÕES PARA UMA GESTÃO COM EXCELENCIA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, N° 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 29 de Agosto de 2025

Demonstrativo de Metas e Prioridades
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20073 MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	46.000,00
PROGRAMA: 0007 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	12,00	46.000,00

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL
OBJETIVO: GARANTIR O DESENVOLVIMENTO ORDENADO NA ÁREA URBANA E RURAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10108 IMPLEMENTAÇÃO/MODERNIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	PROJETO	OUTROS	ANO	1,00	50.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	1,00	50.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	13,00	96.000,00

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
0005 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	68,00	15.551.660,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	68,00	15.551.660,00

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: 0005 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E EXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO FUNDAMENTAL.
PÚBLICO ALVO: USUÁRIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10105 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	PROJETO	OUTROS	ANO	1,00	801.155,00
10113 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRADAS ESPORTIVAS	PROJETO	OUTROS	ANO	1,00	600.000,00
20012 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	1.927.310,00
20013 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	58.000,00
20061 MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES EDUCATIVAS	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	39.000,00
20080 ATIVIDADE A CARGO DE TERMOS DE PARCERIAS	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA	ANO	12,00	1.500.000,00
20085 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	544.000,00
20087 CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	15.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	74,00	5.484.465,00

PROGRAMA: 0006 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: CAPACITAR A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO, PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELECTUAL.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JORQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 29 de Agosto de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PÚBLICO ALVO: USUARIOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20015 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	2.519.000,00
PROGRAMA: 0013 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	12,00	2.519.000,00

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇOES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E EXITO DO ALUNO, BEM COMO INCENTIVAR OS ALUNOS A OBTEREM MELHORIAS NO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

PÚBLICO ALVO: ALUNOS DO MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10111 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES	PROJETO	OUTROS	ANO	1,00	230.000,00
PROGRAMA: 0015 APOIO EDUCACIONAL			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	1,00	230.000,00

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇOES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E EXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO FUNDAMENTAL, BEM COMO INCENTIVAR OS ALUNOS A OBTEREM UM CURSO PROFISSIONALIZANTE E TER ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

PÚBLICO ALVO: ALUNOS

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20043 BOLSA UNIVERSITÁRIA - TRANSPORTE DE ALUNOS	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	350.000,00
PROGRAMA: 0016 GESTÃO DO SISTEMA EDUCAÇÃO			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	12,00	350.000,00

OBJETIVO: ASSEGURAR A VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR COM QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA, VISANDO A PERMANÊNCIA DOS ALUNOS EM SALA DE AULA E CONSEQUENTEMENTE MELHORIAS NO NÍVEL DE ENSINO

PÚBLICO ALVO: PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E ALUNOS

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20021 PROGRAMA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	685.000,00
20039 MANUTENÇÃO COM ALIMENTAÇÃO /PNAE - FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	215.000,00
20067 MANUT. COM ALIMENTAÇÃO /PNAE - CRECHE E PRÉ-ESCOLA	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	270.000,00
20068 MANUT. COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /AGR. FAMILIAR	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	50.000,00
20069 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	1,00	5.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 29 de Agosto de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		49,00	1.225.000,00
--	--	---------------------------------------	--	-------	--------------

PROGRAMA: 0035 PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: GARANTIR A TRAFEGABILIDADE DOS VÉHICULOS DURANTE TODO O ANO COM TOTAL SEGURANÇA AOS MOTORISTAS E PEDESTRES
 PÚBLICO ALVO: USUÁRIOS DE VIAS PÚBLICAS

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10128 AQUISIÇÃO DE VÉHICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	PROJETO	OUTROS	ANO	1,00	200.000,00
20019 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	2.300.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					13,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					161,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					12.308.465,00

UNIDADE: 002 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇOES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E EXITO DO ALUNO, BEM COMO INCENTIVAR OS ALUNOS A OBTEREM MEJORIAS NO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

PÚBLICO ALVO: ALUNOS DO MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20017 REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	3.700.000,00
20018 REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL - 70%	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	6.600.000,00
20020 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	1.430.000,00
20066 MANUTENÇÃO ENCARGO DO FUNDEB 30 % - ENSINO INFANTIL	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	2.320.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					48,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					48,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					209,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					26.358.465,00

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0029 ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO A JOVENS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, PROMOVENDO AÇÕES SÓCIOS EDUCATIVAS E PREPARANDO-OS PARA O MUNDO DO TRABALHO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ.

PÚBLICO ALVO: CRIANÇA E ADOLESCENTE

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
------	------	---------	----------------	-------------	-----------------





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 29 de Agosto de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20033	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO	12,00	380.500,00
20078	PROJETO SONHO DE MENINA	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	31.500,00
PROGRAMA: 0030 ATENÇÃO AO TRABALHADOR			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		24,00	412.004,00

OBJETIVO: AUMENTAR E MELHORAR A EMPREGABILIDADE DO TRABALHADOR, REDUZINDO OS RISCOS DE DESEMPREGO E SUB-EMPREGO, ELEVANDO-A PRODUTIVIDADE E A RENDA.
PÚBLICO ALVO: TRABALHADORES EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20059	SINE - SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	12,00
PROGRAMA: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	36,00

OBJETIVO: ASSEGURAR CONDIÇÕES IGUAIS DE VIDA A IDOSOS, PROPORCIONANDO-LHES AJUDA FINANCEIRA E OU ACOLHIMENTO EM CENTRO DE CONVIVÊNCIA E LAR DOS IDOSOS
PÚBLICO ALVO: IDOSOS EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Mata Física	Mata Financeira
20048	CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE LAR DOS IDOSOS	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00
20060	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	24,00

PROGRAMA: 0029 ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
OBJETIVO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO A JOVENS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, PROMOVENDO AÇÕES SÓCIOS EDUCATIVAS E PREPARANDO-OS PARA O MUNDO DO TRABALHO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ.
PÚBLICO ALVO: CRIANÇA E ADOLESCENTE

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Mata Física	Mata Financeira
20038	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD/PB ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	47.000,00
20040	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00
20054	PISO BÁSICO FIXO	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00
20055	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD - SUAS	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00
20056	BLOCO PROTEÇÃO BÁSICA - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00
20057	BLOCO DE PROTEÇÃO ESPECIAL - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEF ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	21.000,00





DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
					12,00	7.700,00
20058 PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE	ATIVIDADE					
					TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	84,00
						192.400,00

PROGRAMA: 0032 GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETIVO: ESTIMULAR E APOJAR AS AÇÕES QUE VISEM PRESERVAR A INTEGRIDADE DA PESSOA HUMANA ATRAVÉS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS VISANDO A MELHORIA DE VIDA DA POPULAÇÃO.

PÚBLICO ALVO: FAMÍLIAS EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
					12,00	1.458.500,00
20034 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE					
					OUTROS	ANO
20052 PROGRAMA FUMITS	ATIVIDADE					
					OUTROS	ANO
20070 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS	ATIVIDADE					
					MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO
20081 ATIVIDADE A CARGO DE TERMOS DE PARCERIAS	ATIVIDADE					
					PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZ	ANO
20083 PROCAD - SUAS	ATIVIDADE					
					MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO
20084 GESTÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAIS- FEAS	ATIVIDADE					
					MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO
					TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	72,00
						1.794.100,00
					TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	180,00
						2.176.500,00
					TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	216,00
						2.605.600,00

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

UNIDADE: 001 SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMA: 0031 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E LAZER

OBJETIVO: REESTRUTURAR A SECRETARIA PARA INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E E LAZER NO MUNICÍPIO, GERANDO RENDA E QUALIDADE DE VIDA A POPULAÇÃO.

PÚBLICO ALVO: TURISTA EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
					ANO	Meta Financeira
20036 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E CO. ATIVIDADE						
					MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO
					12,00	216.000,00
					TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	12,00
						216.000,00

UNIDADE: 002 FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA: 0031 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E LAZER

OBJETIVO: REESTRUTURAR A SECRETARIA PARA INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E E LAZER NO MUNICÍPIO, GERANDO RENDA E QUALIDADE DE VIDA A POPULAÇÃO.

PÚBLICO ALVO: TURISTA EM GERAL





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 29 de Agosto de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10126 IMPLEMENTAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ATRATIVA PARA O TURISM PROJETO	OBRA REALIZADA		ANO	1,00	350.000,00
20035 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O FUMTUR	OUTROS		ANO	12,00	17.000,00
20037 REALIZAÇÃO DE EVENTOS/FESTIVADES PARA FOMENTAR O TURIMOS LOCAL	MANUTENÇÃO E ENCARGOS		ANO	1,00	208.000,00
20047 REALIZACAO DA FESTA DA PAMONHA	OUTROS		ANO	1,00	400.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				15,00	975.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				15,00	975.000,00
UNIDADE: 003 GERÊNCIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO					
PROGRAMA: 0037 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DA INDUSTRIA E COMERCIO					
OBJETIVO: REESTRUTURAR A SECRETARIA PARA ATENDER A DEMANDA DE ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA GERENCIA DE INDUSTRIA E COMERCIO					
PÚBLICO ALVO: EMPRESARIOS E EMPREENDEDORES EM GERAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20051 MANTER ATIVIDADES DE INDUSTRIA E COMERCIO	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	8.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	8.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				12,00	8.000,00
ÓRGÃO: 10 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
PROGRAMA: 0017 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA					
OBJETIVO: PROPORCIONAR APOIO AOS EMPREENDEDORES AGROPECUARIOS PARA DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, BUSCANDO A MELHORIA NA PRODUÇÃO EM QUANTIDADE E QUALIDADE, BEM COMO O AUMENTO DA RENDA.					
PÚBLICO ALVO: AGROPECUARISTAS					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10114 AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA E EQUIPAMENTOS	PROJETO	OUTROS	ANO	1,00	300.000,00
10130 REVITALIZACAO/REFORMA/AMPLIACAO DA FEIRA MUNICIPAL	PROJETO	OBRA REALIZADA	ANO	1,00	1.004.000,00
20022 INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	50.000,00
20023 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBI	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO	12,00	610.200,00
20076 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PORTERA A DENTRO	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	30.000,00
20079 ATIVIDADE A CARGO DE TERMOS DE PARCERIAS	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZ	ANO	12,00	60.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				50,00	2.054.200,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 29 de Agosto de 2025

**Demonstrativo de Metas e Prioridades
 Let de Diretrizes Orçamentárias - 2026**

PROGRAMA: 0018 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	OBJETIVO: PRESERVAR E PROMOVER QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, APRIMORANDO O MONITORAMENTO E O CONTROLE AMBIENTAL				
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20049 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	40.000,00
				12,00	40.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	62,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	2.094.200,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	62,00
ÓRGÃO: 11 SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR					
UNIDADE: 001 SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR					
PROGRAMA: 0020 GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO					

OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA A MELHORIA E QUALIDADE DE VIDA E A FORMAÇÃO DA CIDADANIA POR MEIO DE AMPLIAÇÃO DA PRÁTICA DESPORTIVA E DO LAZER DIMINUINDO A SITUAÇÃO

DE EXCLUSÃO E RISCO DO JOVEM NA FAIXA ESTÁRIA ATÉ 18 ANOS PELA INTENSIFICAÇÃO DA PRÁTICA

PÚBLICO ALVO: USUÁRIOS DO SISTEMA DE DESPORTO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20077 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAMÍLIA E BEM ESTAR	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO	12,00	668.000,00
				12,00	668.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	12,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	668.000,00
UNIDADE: 002 GERÊNCIA DE ESPORTE E BEM ESTAR					
PROGRAMA: 0020 GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO					

OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA A MELHORIA E QUALIDADE DE VIDA E A FORMAÇÃO DA CIDADANIA POR MEIO DE AMPLIAÇÃO DA PRÁTICA DESPORTIVA E DO LAZER DIMINUINDO A SITUAÇÃO

DE EXCLUSÃO E RISCO DO JOVEM NA FAIXA ESTÁRIA ATÉ 18 ANOS PELA INTENSIFICAÇÃO DA PRÁTICA

PÚBLICO ALVO: USUÁRIOS DO SISTEMA DE DESPORTO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10115 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	PROJETO	OUTROS	ANO	1,00	290.000,00
20016 REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	40.000,00
20074 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTES	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO	12,00	58.000,00
				25,00	388.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	25,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	388.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, N° 210, CAJUS, JUSCIMEIRA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 29 de Agosto de 2025

Demonstrativo de Metas e Prioridades
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026

UNIDADE: 003 GERÊNCIA DE CULTURA E LAZER	PROGRAMA: 0010 DIFUSÃO CULTURAL	OBJETIVO: PROMOVER E INCENTIVAR A PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL, ASSIM COMO RESGATAR E CONSOLIDAR A IDENTIDADE CULTURAL DO MUNICÍPIO, PROMOVER O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SISTEMA DE CULTURA DO MUNICÍPIO, PROVENDO AS UNIDADES DA SECRETARIA COM OS MEIOS ADMINISTRATIVOS			
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL					

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20046 REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO	12,00	562.500,00
				12,00	562.500,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	12,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	12,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	49,00
					1.618.500,00

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA	UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA	PROGRAMA: 0021 ABASTECIMENTO DE ÁGUA	OBJETIVO: GARANTIR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BOA QUALIDADE A TODA POPULAÇÃO.			
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL						

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10116 AMPLIAÇÃO/MODERNIZAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	PROJETO	OBRA REALIZADA	ANO	1,00	500.000,00
20045 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS	ANO	12,00	1.916.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	13,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	2.416.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	88.816.120,00

PROGRAMA: 0034 CIDADE BONITA	OBJETIVO: MANTER E MELHORAR O ASPECTO FÍSICO E VISUAL DA CIDADE, OFERECENDO MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA À POPULAÇÃO.	PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20024 AMPLIAÇÃO/MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ATIVIDADE	OUTROS	ANO	12,00	1.620.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	12,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	25,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	25,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA	994,00
					88.816.120,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 40, § 3º)				R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição		Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição		Valor
DEMANDAS JUDICIAIS	250.000,00	MEDIDAS PARA IMPLEMENTACAO DA ARRECADACAO TRIBUTARIA, CONTIGENCIAM		250.000,00
FRUSTACAO DE ARRECADACAO DE TRANSFERENCIAS ESTADUAL E FEDERAL	600.000,00	MEDIDAS PARA IMPLEMENTACAO DA ARRECADACAO TRIBUTARIA, CONTIGENCIAM		600.000,00
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	69.000,00	MEDIDAS PARA IMPLEMENTACAO DA ARRECADACAO TRIBUTARIA, CONTIGENCIAM		69.000,00
SUBTOTAL	919.000,00	SUBTOTAL		919.000,00
TOTAL	919.000,00	TOTAL		919.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUZCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$ 1,00

	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	84.335.747,53	1,00	68.701.531,86	0,01	63.962.069,43	0,01
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	84.335.747,53	100	68.701.531,86	100	63.962.069,43	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$ 1,00

	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	100	0,00	100	0,00	100

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JUZCIMEIRA - MT, Data da emissão 29/08/2025 e hora de emissão 16:15:12





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 40, § 1)

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	2026			2027			2028			CONSOLIDADO - R\$ 1,00	
		Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXETO FONTES RPPS)	88.816.120,00	85.812.676,33	6,483	111,2	93.541.137,58	87.660.437,15	6,363	111,2	98.517.526,07	89.634.924,64	6,275	111,2
Receitas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (I)	88.015.120,00	85.038.763,29	6,424	110,2	92.697.524,38	86.869.859,83	6,306	110,2	97.629.032,65	88.826.540,15	6,218	110,2
Receitas Primárias Correntes												
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria												
Transferências Correntes												
Demais Receitas Primárias Correntes												
Receitas Primárias de Capital												
Despesa Total (EXETO FONTES RPPS)	88.816.120,00	85.812.676,33	6,483	111,2	93.541.137,58	87.660.437,15	6,363	111,2	98.517.526,07	89.634.924,64	6,275	111,2
Despesas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (II)	85.896.120,00	82.991.420,29	6,220	107,5	90.465.793,64	84.778.432,50	6,154	107,5	95.278.573,70	86.688.004,81	6,069	107,5
Despesas Primárias Correntes												
Personal e Encargos Sociais												
Outras Despesas Correntes												
Despesas Primárias de Capital												
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Receita Total (COM FONTES RPPS)	16.332.070,00	15.779.777,78	1,192	20,45	17.200.936,15	16.119.555,75	1,170	20,45	18.116.025,94	16.482.637,00	1,154	20,45
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)												
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)												
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (VII)												
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (VIII)												
Dívida Pública Consolidada												
Dívida Consolidada Líquida												
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.670.000,00	2.579.710,14	0,195	3,344	2.812.043,94	2.635.257,68	0,191	3,344	2.961.644,81	2.694.615,06	0,189	3,344





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUZCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUZCIMEIRA

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	CONSOLIDADO - R\$ 1,00			
	2026	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,59	2,56	
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50	
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	5,97	5,91	5,90	
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50	3,10	3,00	
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares	1.370.000.000,00	1.470.000.000,00	1.570.000.000,00	
Receita Corrente Líquida - RCL	79.852.120,00	84.100.252,78	88.574.386,20	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2026	Valor Corrente / 1,0350
2027	Valor Corrente / 1,0671
2028	Valor Corrente / 1,0991





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUZCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 40, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	CONSOLIDADO - R\$ 1,00	
							Valor (c) = (b-a)	Variação (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.734.173,00	4,73	111,74	93.386.874,20	6,82	103,04	28.652.701,20	44,26
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	64.602.053,00	4,72	111,51	92.588.675,17	6,76	102,16	27.986.622,17	43,32
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.734.173,00	4,73	111,74	93.816.133,94	6,85	103,51	29.081.960,94	44,93
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	64.081.073,00	4,68	110,61	92.565.523,81	6,76	102,13	28.484.450,81	44,45
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I – II)	520.980,00	0,04	0,90	23.151,36	0,00	0,03	497.828,64	-95,56
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	520.980,00	0,04	0,90	23.151,36	0,00	0,03	497.828,64	-95,56
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.000.000,00	0,03	0,72	11.197.046,25	0,05	0,72	10.197.046,25	1019,7
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.500.000,00	0,00	0,00	12.754.147,99	0,00	0,00	15.254.147,99	-610,17
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	420.000,00	0,00	0,00	652.930,40	0,00	0,00	232.930,40	55,46

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JUZCIMEIRA - MT, Data da emissão 29/08/2025 e hora de emissão 16:16:33

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – CONSOLIDADO - R\$ 1
Previsão do PIB Estadual para 2024	0,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	0,00





METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

CONSOLIDADO - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										CONSOLIDADO - R\$ 1,00
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	60.430.165,94	64.734.117,00	7,12	71.567.590,30	10,56	88.816.120,00	24,10	93.541.137,58	5,32	98.517.526,07	5,32
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	60.304.165,94	64.602.053,00	7,13	71.422.258,30	10,55	88.015.120,00	23,23	92.697.524,38	5,32	97.629.032,65	5,32
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	60.430.165,94	64.734.173,00	7,12	71.567.590,30	10,56	88.816.120,00	24,10	93.541.137,64	5,32	98.517.526,00	5,32
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	59.808.165,94	64.081.073,00	7,14	70.849.180,30	10,56	85.896.120,00	21,24	90.465.793,64	5,32	95.278.573,70	5,32
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I – II)	496.000,00	520.980,00	5,04	573.078,00	10,00	2.119.000,00	269,76	2.231.730,74	5,32	2.350.458,95	5,32
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	496.000,00	520.980,00	5,04	573.078,00	10,00	2.119.000,00	269,76	2.231.730,74	5,32	2.350.458,95	5,32
Divida Pública Consolidada (DC)	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	9.000.000,00	800,00	9.000.000,00	0,00	9.000.000,00	0,00
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-3.000.000,00	-2.500.000,00	-16,67	-2.500.000,00	0,00	4.000.000,00	-260,00	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	400.000,00	420.000,00	5,00	462.000,00	10,00	2.670.000,00	477,92	2.812.043,94	5,32	2.961.644,81	5,32
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	66.472.058,53	67.906.147,48	2,16	71.567.590,30	5,39	85.812.676,33	19,90	87.660.437,15	2,15	89.634.924,64	2,25
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	66.333.460,88	67.767.553,60	2,16	71.422.258,30	5,39	85.038.763,29	19,06	86.869.859,83	2,15	88.826.540,15	2,25
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	66.472.058,53	67.906.147,48	2,16	71.567.590,30	5,39	85.812.676,33	19,90	87.660.437,21	2,15	89.634.924,58	2,25
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	65.787.870,10	67.221.045,58	2,18	70.849.180,30	5,40	82.991.420,29	17,14	84.778.432,50	2,15	86.688.004,81	2,25
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I – II)	545.590,77	546.508,02	0,17	573.078,00	4,86	2.047.343,00	257,25	2.091.427,34	2,15	2.138.535,34	2,25
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	545.590,77	546.508,02	0,17	573.078,00	4,86	2.047.343,00	257,25	2.091.427,34	2,15	2.138.535,34	2,25
Divida Pública Consolidada (DC)	1.099.981,40	1.049.000,00	-4,63	1.000.000,00	-4,67	8.695.652,17	769,57	8.434.192,22	-3,01	8.188.536,13	-2,91
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-3.299.944,20	-2.622.500,00	-20,53	-2.500.000,00	-4,67	3.864.734,30	-254,59	3.748.529,87	-3,01	3.639.349,39	-2,91
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	439.992,56	440.580,00	0,13	462.000,00	4,86	2.579.710,14	458,38	2.635.257,68	2,15	2.694.615,06	2,25





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.40, § 2º, inciso II)

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

1,0490

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO						VALORES DE REFERÊNCIA
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
4,62		4,86	4,90*	3,50*	3,10*	3,00*	
Valor corrente x 1.1000	Valor corrente x 1,0490	Valor Corrente x 1,0000	Valor corrente x 1,0350	Valor corrente x 1,0671	Valor corrente x 1,0991		

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECETAS
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO						PREVISÃO						R\$ 1,00
	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
RECEITAS CORRENTES													
Receita Tributária	57.881.012,60	17,07	67.761.683,24	33,75	90.630.615,40	-29,29	64.086.069,86	24,60	79.852.120,00	5,32	84.100.252,78	5,32	88.574.386,20
Impostos	7.409.561,76	54,07	11.415.958,77	38,13	15.768.942,87	-23,57	12.051.506,50	4,85	12.635.500,00	5,32	13.307.708,60	5,32	14.015.678,70
Taxas	7.217.449,40	54,13	11.124.235,66	40,05	15.579.623,24	-28,13	11.196.966,00	9,05	12.210.500,00	5,32	12.860.098,60	5,32	13.544.255,85
Contribuição de Melhoria	192.112,36	51,85	291.773,11	-35,10	189.319,63	351,37	854.540,50	-50,27	425.000,00	5,32	447.610,00	5,32	471.422,85
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.263.081,39	12,79	1.424.668,05	26,95	1.808.580,55	-29,69	1.271.655,00	25,82	1.600.000,00	5,32	1.685.120,00	5,32	1.774.768,38
Receita de Serviços	1.647.923,37	3,33	1.702.788,53	-10,76	1.519.637,88	60,83	2.444.024,00	-21,65	1.915.000,00	5,32	2.016.878,00	5,32	2.124.175,91
Transferências Correntes	46.713.358,01	11,13	51.912.559,92	29,49	67.220.800,63	-28,29	48.204.957,36	30,17	62.750.620,00	5,32	66.088.952,98	5,32	69.604.885,26
Outras Receitas Correntes	206.692,37	27,28	263.082,57	1235,8	3.514.454,44	-97,61	84.095,00	78,37	150.000,00	5,32	157.980,00	5,32	166.384,53
RECEITAS DE CAPITAL	1.640.945,05	413,90	8.432.797,36	-67,32	2.756.258,80	171,44	7.481.520,44	19,82	8.964.000,00	5,32	9.440.884,80	5,32	9.943.139,87
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.500,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	6.541,74	200,03	19.626,96	710,11	158.999,33	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.634.403,31	414,75	8.413.170,40	-69,13	2.597.259,47	183,61	7.366.020,44	21,69	8.964.000,00	5,32	9.440.884,80	5,32	9.943.139,87
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	59.521.957,65	28,01	76.194.480,60	22,56	93.386.874,20	-23,36	71.567.590,30	24,10	88.816.120,00	5,32	93.541.137,58	5,32	98.517.526,07

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 40, § 1)

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	2026			2027			2028			CONSOLIDADO - R\$ 1,00		
		Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total (EXETO FONTES RPPS)	88.816.120,00	85.812.676,33	6,483	111,2	93.541.137,58	87.660.437,15	6,363	111,2	98.517.525,07	89.634.924,64	6,275	111,2	
Receitas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (I)	88.015.120,00	85.038.763,29	6,424	110,2	92.697.524,38	86.869.859,83	6,306	110,2	97.629.032,65	88.826.540,15	6,218	110,2	
Impostos, Taxes e Contribuições de Melhoria	12.635.500,00	12.208.212,56	0,922	15,82	13.307.708,60	12.471.085,81	0,905	15,82	14.015.678,70	12.751.987,94	0,893	15,82	
Transferências Correntes	62.750.620,00	60.628.618,36	4,580	78,58	66.088.952,98	61.934.103,64	4,496	78,58	69.604.885,26	63.329.124,21	4,433	78,58	
Demais Receitas Primárias Correntes	2.065.000,00	1.995.169,08	0,151	2,586	2.174.858,00	2.038.130,05	0,148	2,586	2.290.560,44	2.084.037,44	0,146	2,586	
Receitas Primárias de Capital	8.964.000,00	8.660.869,57	0,654	11,22	9.440.884,80	8.847.359,68	0,642	11,22	9.943.139,87	9.046.640,01	0,633	11,22	
Despesa Total (EXETO FONTES RPPS)	88.816.120,00	85.812.676,33	6,483	111,2	93.541.137,64	87.660.437,21	6,363	111,2	98.517.525,00	89.634.924,58	6,275	111,2	
Despesas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (II)	85.896.120,00	82.991.420,29	6,270	107,5	90.465.793,64	84.778.432,50	6,154	107,5	95.278.573,70	86.688.004,81	6,069	107,5	
Despesas Primárias Correntes	69.564.050,00	67.211.642,51	5,078	87,11	73.264.857,49	68.658.876,74	4,984	87,11	77.162.547,76	70.205.367,81	4,915	87,11	
Pessoal e Encargos Sociais	38.277.575,00	36.983.164,25	2,794	47,93	40.313.942,02	37.779.503,99	2,742	47,93	42.458.643,79	38.630.459,86	2,704	47,93	
Outras Despesas Correntes	31.286.475,00	30.228.478,26	2,284	39,18	32.950.915,47	30.879.372,75	2,242	39,18	34.703.903,97	31.574.907,95	2,210	39,18	
Despesas Primárias de Capital	16.332.070,00	15.779.777,78	1,192	20,45	17.200.936,15	16.119.555,75	1,170	20,45	18.116.025,94	16.482.637,00	1,154	20,45	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	2.119.000,00	2.047.343,00	0,155	2,654	2.231.730,74	2.091.427,34	0,152	2,654	2.350.458,95	2.138.535,34	0,150	2,654	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.119.000,00	2.047.343,00	0,155	2,654	2.231.730,74	2.091.427,34	0,152	2,654	2.350.458,95	2.138.535,34	0,150	2,654	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (VII)	801.000,00	773.913,04	0,058	1,003	843.613,20	790.577,32	0,057	1,003	888.493,42	808.384,50	0,057	1,003	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (VIII)	250.000,00	241.545,89	0,018	0,313	263.300,00	246.746,98	0,018	0,313	277.307,56	252.304,77	0,018	0,313	
Divida Pública Consolidada	9.000.000,00	8.695.652,17	0,657	11,27	9.000.000,00	8.434.192,22	0,612	10,70	9.000.000,00	8.188.536,13	0,573	10,16	
Divida Consolidada Líquida	4.000.000,00	3.864.734,30	0,292	5,009	4.000.000,00	3.748.529,87	0,272	4,756	4.000.000,00	3.639.349,39	0,255	4,516	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		2.670.000,00	2.579.710,14	0,195	3.344	2.812.043,94	2.635.257,68	0,191	3.344	2.961.644,81	2.694.615,06	0,189	





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	CONSOLIDADO - R\$ 1,00		
	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,59	2,56
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	5,97	5,91	5,90
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50	3,10	3,00
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares	1.370.000.000,00	1.470.000.000,00	1.570.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	79.852.120,00	84.100.252,78	88.574.386,20

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2026	Valor Corrente / 1,0350
2027	Valor Corrente / 1,0671
2028	Valor Corrente / 1,0991





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DESPESSAS
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)			
Pessoal e Encargos Sociais	68.895.050,00	72.560.266,69	76.420.472,73
Juros e Encargos da Dívida	38.277.575,00	40.313.942,02	42.458.643,79
Outras Despesas Correntes	250.000,00	263.300,00	277.307,56
DESPESAS DE CAPITAL (II)			
Investimentos	30.367.475,00	31.983.024,67	33.684.521,38
Inversões Financeiras	19.002.070,00	20.012.980,15	21.077.670,68
Amortização Da Dívida	16.332.070,00	17.200.936,15	18.116.025,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			
TOTAL (IV)=(I+II+III)	88.816.120,00	93.541.137,64	98.517.526,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2023	25.344.009,23	-
2024	26.963.039,50	6,39
2025	29.852.513,44	10,72
2026	38.277.575,00	28,22
2027	40.313.942,02	5,32
2028	42.458.643,79	5,32

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Notas:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2023	122.000,00	-
2024	128.100,00	5,00
2025	140.910,00	10,00
2026	250.000,00	77,42
2027	263.300,00	5,32
2028	277.307,50	5,32

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Notas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2023	26.145.925,69	-
2024	28.328.690,93	8,35
2025	31.164.060,03	10,01
2026	30.367.475,00	-2,56
2027	31.983.024,67	5,32
2028	33.684.521,38	5,32

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSCIMEIRA

Notas:

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2023	7.668.231,02	-
2024	8.089.342,57	5,49
2025	9.062.606,83	12,03
2026	16.332.070,00	80,21
2027	17.200.936,15	5,32
2028	18.116.025,94	5,32

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSCIMEIRA

Notas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS

2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Inversões Financeiras

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2023	0,00	-
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Notas:

Autorização Da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2023	500.000,00	-
2024	525.000,00	5,00
2025	577.500,00	10,00
2026	2.670.000,00	362,34
2027	2.812.044,00	5,32
2028	2.961.644,74	5,32

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Notas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS

2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2023	650.000,00	-
2024	700.000,00	7,69
2025	770.000,00	10,00
2026	919.000,00	19,35
2027	967.890,80	5,32
2028	1.019.382,59	5,32

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Notas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO - R\$ 1					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receita Tributária	54.087.606,68	57.932.790,78	64.086.069,86	79.852.120,00	84.100.252,78	88.574.386,20
Receita de Contribuição	8.190.150,00	10.955.915,00	12.051.506,50	12.635.500,00	13.307.708,60	14.015.678,70
Receita Patrimonial	1.100.000,00	1.156.050,00	1.271.655,00	1.600.000,00	1.685.120,00	1.774.768,38
Aplicações Financeiras (II)	26.000,00	27.120,00	29.832,00	801.000,00	843.613,20	888.493,42
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	42.642.856,68	43.495.415,78	48.204.957,36	62.750.620,00	66.088.952,98	69.604.885,26
Demais Receitas Correntes	199.100,00	76.450,00	84.095,00	150.000,00	157.980,00	166.384,53
RECEITAS CORRENTES PRIMÁRIAS (III) = (I+II)	54.061.606,68	57.905.670,78	64.056.237,86	79.051.120,00	83.256.639,58	87.685.892,78
RECEITAS DE CAPITAL (IV)						
Operações de Crédito (V)	6.342.559,26	6.801.382,22	7.481.520,44	8.964.000,00	9.440.884,80	9.943.139,87
Amortização de Empréstimos (VI)	100.000,00	105.000,00	115.500,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	6.242.559,26	6.696.382,22	7.366.020,44	8.964.000,00	9.440.884,80	9.943.139,87
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (VIII) = (IV-V-VII)	6.242.559,26	6.696.382,22	7.366.020,44	8.964.000,00	9.440.884,80	9.943.139,87
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	60.304.165,94	64.602.053,00	71.422.258,30	88.015.120,00	92.697.524,38	97.629.032,65
DESPESAS CORRENTES - PRIMÁRIAS (X)						
Pessoal e Encargos Sociais	51.489.934,92	55.291.730,43	61.016.573,47	68.645.050,00	72.296.966,69	76.143.165,17
Outras Despesas Correntes	25.344.009,23	26.963.039,50	29.852.513,44	38.277.575,00	40.313.942,02	42.458.643,79
DESPESAS DE CAPITAL - PRIMÁRIAS (XI)						
Investimentos	26.145.925,69	28.328.690,93	31.164.060,03	30.367.475,00	31.983.024,67	33.684.521,38
Inversões Financeiras	7.668.231,02	8.089.342,57	9.062.606,83	16.332.070,00	17.200.936,15	18.116.025,94
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XII)	650.000,00	700.000,00	770.000,00	919.000,00	967.890,80	1.019.382,59
DESPESAS PRIMÁRIAS (XIII) = (X+XI+XII)	59.808.165,94	64.081.073,00	70.849.180,30	85.896.120,00	90.465.793,64	95.278.573,70
RESULTADO PRIMÁRIO (XIV) = (IX-XIII)	496.000,00	520.980,00	573.078,00	2.119.000,00	2.231.730,74	2.350.458,95





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2026

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CONSOLIDADO - R\$ 1

RESULTADO NOMINAL - METODOLOGIA ACIMA DA LINHA	26.000,00	27.120,00	29.832,00	801.000,00	843.613,20	888.493,42
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XIX)	26.000,00	27.120,00	29.832,00	801.000,00	843.613,20	888.493,42
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XX)	122.000,00	128.100,00	140.910,00	250.000,00	263.300,00	277.307,56
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXI) = (XVIII + XIX - XX)	400.000,00	420.000,00	462.000,00	2.670.000,00	2.812.043,94	2.961.644,81

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00
Outras Dívidas	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	4.000.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	5.000.000,00	5.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
DCL (III) = (I - II)	1.000.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
	-3.000.000,00	-2.500.000,00	-2.500.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00



Signatário 1: ALEXANDRE RUSSI

Assinado com (Cer. Digital) por Alexandre Russi em 29/08/2025 às 16:45 de Brasília

Signatário 2: VITÓRIA APARECIDA DE VASCONCELOS RIBAS

Assinado com (Cer. Digital) por Vitória Aparecida De Vasconcelos Ribas em 29/08/2025 às 16:42 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: PWG9QdqwVv



PWG9QdqwVv